

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº

00012/2018
(S15057-201810)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria nº 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Reciferos, Unipessoal, Lda

Com o NIPC 513 630 082, para a instalação localizada em Casais de Santa Cecília, Estrada da Ribeira dos Amiais, 13, 2500-626 Salir de Matos, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico (compactação)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de outubro de 2023

Lisboa, 24 de outubro de 2018

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa Reciferos, Unipessoal, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na armazenagem e triagem de resíduos, sendo que os metais poderão ainda ser compactados. Estas operações são classificadas como:

R12-Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11;

R13-Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Código LER	Designação	Operação	Capacidade Instalada (t/ano)	Capacidade de Armazenagem Instantânea (t)
02 01 10	Resíduos metálicos	R12/R13	0,5	270
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	R13	30	30
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	R13	0,5	1,5
10 02 02	Escórias não processadas	R13	0,5	1,5
10 02 10	Escamas de laminagem	R13	0,5	1,5
10 03 02	Resíduos de ânodos	R13	0,5	250
10 03 05	Resíduos de alumina	R13	0,5	90
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	R13	0,5	1,5
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária	R13	0,5	1,5
10 06 04	Outras partículas e poeiras	R13	0,5	1,5
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária	R13	0,5	1,5
10 07 04	Outras partículas e poeiras	R13	0,5	1,5
10 08 04	Partículas e poeiras	R13	0,5	1,5
10 08 09	Outras escórias	R13	0,5	1,5
10 08 14	Resíduos de ânodos	R12/R13	0,5	250
10 09 03	Escórias do forno	R13	0,5	1,5

Código LER	Designação	Operação	Capacidade Instalada (t/ano)	Capacidade de Armazenagem Instantânea (t)
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05	R12/R13	0,5	270
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07	R12/R13	0,5	270
10 10 03	Escórias do forno	R13	0,5	1,5
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05	R12/R13	0,5	270
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07	R12/R13	0,5	270
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11	R13	0,5	1,5
10 12 06	Moldes fora de uso	R12/R13	1	265
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05	R12/R13	0,5	50
11 05 01	Escórias de zinco	R13	0,5	40
11 05 02	Cinzas de zinco	R13	0,5	40
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13	50	270
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R13	0,5	1,5
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R13	10	45
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R13	0,5	1,5
12 01 13	Resíduos de soldadura	R13	1	1,5
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos 12 01 16	R13	1	1,5
12 01 21	Mós e materiais de rectificação usados, não abrangidos em 12 01 20	R12/R13	1	270
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13	150	30
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13	2	270
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13	0,5	145
15 01 06	Mistura de embalagens	R12/R13	2	150
16 01 03	Pneus usados	R13	60	10
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R13	525	42
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R13	37,5	3
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13	200	270

Código LER	Designação	Operação	Capacidade Instalada (t/ano)	Capacidade de Armazenagem Instantânea (t)
16 01 18	Metais não ferrosos	R12/R13	50	45
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R13	10	270
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13	30	270
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12/R13	0,5	45
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R12/R13	0,5	270
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13	2	50
17 04 02	Alumínio	R12/R13	5	15
17 04 03	Chumbo	R12/R13	1	70
17 04 04	Zinco	R12/R13	2	40
17 04 05	Ferro e Aço	R12/R13	8	270
17 04 06	Estanho	R12/R13	1	40
17 04 07	Mistura de Metais	R12/R13	20	265
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13	20	45
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12/R13	0,5	270
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12/R13	1	250
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12/R13	1	45
19 10 04	Frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03	R13	0,5	1,5
19 10 06	Outras frações, não abrangidas em 19 10 05	R12/R13	0,5	1,5
19 12 01	Papel e cartão	R13	30	30
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13	40	270
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13	25	45
20 01 01	Papel e cartão	R13	40	30
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13	125	125
20 01 40	Metais	R12/R13	300	270

3- Capacidade da instalação

Quantidade máxima de resíduos autorizada - 1 797,5 t/ano

Capacidade de armazenagem instantânea - 6 928,5 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Esta numeração tem como objetivo permitir visualizar as diversas condições a aplicar no Alvará, em função da tipologia de operação de gestão de resíduos, prevista no quadro de aplicação do DL 178/2006, com a redação conferida pelo DL nº 73/2011.

A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme art.º 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, regulamentado na Portaria nº 289/2015, estando obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores.

O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria nº 145/2017, de 26 de abril.

Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Caldas da Rainha, tendo ainda presente o consagrado no art.º 7º na Lei nº 31/2014, de 30 de maio.

Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do art.º 18º da Lei nº 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no art.º 38º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho.

Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” e “8 - Plano de Contingência” e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro.

A empresa deve obter parecer favorável às Medidas de Autoproteção, previstas no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro.

Seja apresentada Licença de Utilização atualizada que inclua as operações de gestão de resíduos.

A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro e ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos VFV, publicados no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente.

O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

A gestão dos REEE fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos REEE usados, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes da Portaria nº 158/2015, de 29 de maio.

A gestão dos pneus usados fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos pneus usados, publicados no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente.

Dar cumprimento à Lei nº 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do art.º 5º da Lei nº 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no nº1 do art.º 2.º da Lei nº 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no nº 3 do art.º 2º da referida Lei.

Apenas poderão receber/recolher/gerir e tratar resíduos urbanos (RU) quando provenientes de produtores que tenham uma produção diária inferior a 1100 l de resíduos urbanos, se tiverem autorização da entidade gestora de RU, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto nos art.º 4º e 2º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o nº 2 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD).

O titular desta licença não está autorizado a efetuar qualquer descarga de águas residuais para o domínio hídrico, pelo que não são autorizadas quaisquer descargas no solo ou em curso de água, sem estarem devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de Maio.

Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9.º do referido Decreto-Lei.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação tem uma área de 4 440 m², sendo que 2 216,12 m² são impermeabilizados e são afetos à atividade de OGR e 701,17 m² são área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1-báscula
- 1-balança
- 1-prensa
- 1-giratória
- 1-empilhador
- 2-veículos de carga com gruas

6- Identificação do responsável técnico

Leonilde Rodrigues dos Santos

Nº CC:07519687 5 ZZ5

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social em Casais de Santa Cecília, Estrada da Ribeira dos Amiais, 13, 2500-626 Salir de Matos, localizando-se a instalação na mesma morada.

Freguesia: Salir de Matos

Concelho: Caldas da Rainha

Telefone: 262 824 764

E-mail: reciferros.unipessoal.lda@gmail.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

Principal:

CAE 46771- Comércio por grosso de sucatas e desperdícios metálicos

Secundário:

38321- Valorização de resíduos metálicos

38322-Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações

8.1- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.2-O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

8.3-Seja requerida a correspondente renovação do TUA, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.

8.4- De acordo com o art.º 39º do Decreto-Lei nº 178/2006, a presente licença caduca caso não seja iniciada a atividade no prazo de dois anos a contar da data da sua emissão. A licença caduca igualmente com a suspensão das OGR por um período superior a um ano.

8.5-A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do art.º 40º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

